



INCLUSÃO ESTATÍSTICA NA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL: A CONFUSÃO ENTRE PROFESSOR DE AEE E PROFISSIONAL DE APOIO COMO BARREIRA ATITUDINAL INSTITUCIONAL

Francisco Hermison Monteiro do Vale¹

INTRODUÇÃO

A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) consolida o modelo social de deficiência no ordenamento jurídico brasileiro e define barreiras atitudinais como "atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência". Passados quase dez anos de sua vigência, emerge o fenômeno denominado nesta pesquisa como "inclusão estatística", situação na qual indicadores quantitativos de acesso mascaram a precariedade das condições de permanência e de aprendizagem em todas as etapas da educação básica.

Este estudo analisou dados censitários do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) (2015-2024), bem como documentos normativos e a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) referentes à rede municipal de Fortaleza. Os resultados revelaram um crescimento de 446% nas matrículas de alunos com deficiência, em contraste com a expansão de apenas 10% no número de estabelecimentos e de 94% no corpo docente, o que configura um descompasso estrutural. A transição massiva para escolas de tempo integral, ocorrida entre 2022 e 2024, amplificou esse cenário e expôs uma barreira atitudinal institucional: a confusão deliberada entre as funções do professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e as do profissional de apoio escolar.

¹ Especialista em Tutoria em Educação a Distância - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Membro do NAPNE/IFCE, Maranguape, CE. fhmonteirodovale@gmail. [@fhmonteirodovale](https://www.fhmonteirodovale.com.br).



RESULTADOS E/OU DISCUSSÕES

A análise documental evidenciou que a confusão conceitual entre o professor de AEE e o profissional de apoio constitui uma estratégia de não execução da política de inclusão. Nesse sentido, a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) define o profissional de apoio como o responsável por atividades de "alimentação, higiene e locomoção" do estudante (Art. 3º, XIII), função que se distingue da exercida pelo professor de AEE, o qual atua pedagogicamente nas Salas de Recursos Multifuncionais (SRM). Contudo, o município divulga seleções para professores de AEE com o intuito de aparentar o cumprimento da obrigação de fornecer apoio, quando, na realidade, oferta um serviço de natureza distinta.

Essa confusão produz impactos diferenciados conforme o tipo de deficiência e a etapa da educação básica. Na educação infantil, por exemplo, crianças com deficiência física e múltipla necessitam de auxílio contínuo para alimentação e higiene, demandas que o professor de AEE não pode suprir por atuar no contraturno. No ensino fundamental, estudantes com deficiência intelectual enfrentam uma fadiga cognitiva intensificada pela jornada integral de sete a nove horas, o que demanda atividades diversificadas e intervalos frequentes que exigem acompanhamento individualizado. No ensino médio, jovens com deficiência visual e auditiva requerem intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras) e leitores em tempo integral, funções que extrapolam as atribuições do AEE.

A situação de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (Tea) ilustra a gravidade do problema. A literatura especializada documenta que a sobrecarga sensorial é uma condição frequente nessa população, manifestando-se como hipersensibilidade a estímulos auditivos, visuais e táteis. Nesse contexto, a permanência prolongada em ambiente escolar ruidoso pode gerar crises de autorregulação emocional. Diante disso, projetos legislativos federais propõem a criação de "salas de silêncio" como espaços de decompressão sensorial, reconhecendo que a jornada estendida exige infraestrutura adaptada, a qual é inexistente na maioria das escolas.

Os dados quantitativos corroboraram o déficit estrutural. Em 2024, a rede municipal atendia 19.106 alunos com deficiência em apenas 310 escolas, resultando em uma densidade média de 61,6 alunos por estabelecimento, contra 12,4 registrados em 2015. A precarização docente agrava o quadro, visto que 34% dos professores possuíam vínculos temporários, o que gera uma alta rotatividade incompatível com a necessidade de continuidade nas relações pedagógicas com estudantes que apresentam dificuldades de adaptação a mudanças.

Quadro 1 - Síntese Comparativa: 2015 vs. 2024

Indicador	2015	2024	Varição	Interpretação
Matrículas PAEE (classes comuns)	3.498	19.106	+446,2%	Sucesso no acesso; universalização da inclusão
Professores (total)	4.717	9.162	+94,2%	Crescimento 4,7x menor que matrículas; sobrecarga docente
Professores temporários (%)	28,4%	34,1%	+5,7 p.p.	Precarização; alta rotatividade; descontinuidade pedagógica
Estabelecimentos	282	310	+9,9%	Estagnação da rede física; adensamento crítico
Densidade (alunos PAEE/escola)	12,4	61,6	+397%	Superlotação; saturação das SRM; pressão sobre infraestrutura
% matrículas em tempo integral	7,8%	49,1%	+41,3 p.p.	Revolução na jornada; exigência de infraestrutura adaptada não provida

Fonte: Elaborado pelo autor com base nas Sinopses Estatísticas da Educação Básica (INEP, 2019, 2025).

Nota: p.p. = pontos percentuais

A Ação Civil Pública nº 0112689-15.2018, movida pelo Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), comprovou a omissão sistêmica no fornecimento de profissionais de apoio, o que resultou em uma multa de R\$ 150 mil ao município em 2025 por descumprimento reiterado (MPCE, 2022). Adicionalmente, denúncias de famílias indicam que, quando disponibilizado, o serviço é precário: "uma cuidadora para três ou quatro crianças ao mesmo tempo" (Nascimento; Viana; Paulino, 2025), o que inviabiliza o atendimento individualizado exigido pela LBI.

Além disso, a ausência do Plano Educacional Individualizado (PEI) configura uma estratégia complementar de não comprovação da demanda. Sem

o PEI, inexistente o registro formal das necessidades do estudante, fato que permite à administração pública alegar "ausência de demanda identificada pela equipe pedagógica". Por conseguinte, essa omissão circular afeta de maneira igualitária os estudantes desde a educação infantil até o ensino médio, independentemente do tipo de deficiência.

CONSIDERAÇÕES

A pesquisa demonstrou que a confusão entre o professor de AEE e o profissional de apoio não constitui um mero equívoco administrativo, mas sim uma barreira atitudinal institucional, manifestada como uma negligência estratégica. Embora o município assuma o compromisso legal da matrícula e alcance 99,2% de inclusão em classes comuns, não realiza o investimento necessário para garantir a permanência com qualidade.

Nesse cenário, a escola de tempo integral amplifica a "inclusão estatística" ao exigir uma infraestrutura inexistente: espaços de descompressão sensorial, profissionais de apoio em dois turnos, refeitórios adaptados e atividades diversificadas e acessíveis. Desse modo, o reequilíbrio observado em 2024, marcado pelo retorno de parte dos alunos ao tempo parcial, sugere que a transição foi insustentável.

Diante do exposto, recomendam-se as seguintes ações: a implementação universal do PEI em todas as etapas da educação básica; a criação formal do cargo de profissional de apoio via concurso público; o estabelecimento de uma proporção máxima de um profissional para cada aluno com dependência em atividades de vida diária; e a vinculação orçamentária mínima de 15% do orçamento educacional para a educação especial. Conclui-se, portanto, que a efetividade da LBI depende da transição da "inclusão estatística" para uma inclusão real, a qual garanta não apenas a presença física, mas a participação plena e o desenvolvimento integral de todos os estudantes com deficiência.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da União**, Brasília, 7 jul. 2015.

CEARÁ. Ministério Público do Estado. **Após ação do MP, Justiça determina que Prefeitura de Fortaleza disponibilize profissionais de apoio**. Fortaleza: MPCE, 23 nov. 2022.

FORTALEZA. Secretaria Municipal de Educação. Coordenadoria de Ensino Fundamental. Coordenadoria de Desenvolvimento e Avaliação. **Edital nº 04/2021**: seleção de professores para atuação no Atendimento Educacional Especializado (Aee) na rede municipal de Fortaleza. Fortaleza: SME, 2021. Disponível em: <https://sindiute.org.br/wpcontent/uploads/2021/11/EDITAL-No-04.2021-SELECAO-DE-PROFESSORES-DOAEE.pdf>. Acesso em: 10 out. 2025.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). **Sinopse Estatística da Educação Básica 2024**. Brasília: Inep, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-basica>. Acesso em: 18 set. 2025.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). **Sinopse Estatística da Educação Básica 2015**. Brasília: Inep, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-basica>. Acesso em: 18 set. 2025.

NASCIMENTO, Clarice; VIANA, Theyse; PAULINO, Nícolas. Famílias denunciam falhas na inclusão de crianças com deficiência em escolas públicas de Fortaleza. **Diário do Nordeste**, Fortaleza, 23 nov. 2025.

RIBEIRO, Disneylândia Maria; GOMES, Alfredo Macedo. Barreiras atitudinais sob a ótica de estudantes com deficiência no ensino superior. **Práxis Educacional**, Vitória da Conquista, v. 13, n. 24, p. 13-31, 2016.